



SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Exmo. Senhor

Primeiro-Ministro

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Ministro das Finanças

Ministra da Justiça

Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social

Secretária de Estado da Administração Pública

Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

AVISO PRÉVIO DE GREVE

Comunica-se a todas as entidades que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 394.º, 395.º, 396.º, 397.º e segs. da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e, bem assim, artigos 530.º n.º 1, 531.º n.º 1, 532.º, n.º 1, 533.º, 534.º, 535.º, 536.º, 537.º e 540.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, os Oficiais de Justiça irão exercer o seu direito à greve a partir do próximo dia **4 de Janeiro de 2019** até ao dia **4 de Outubro** de 2019. A greve irá decorrer, todos os dias, nos períodos compreendidos entre as **12h30 e as 13h30** bem como das **17h00 até às 09h00 do dia seguinte**.

Em defesa do:

.**Reconhecimento e valorização** do trabalho realizado fora das horas de serviço, garantindo, assim, um Regime de Aposentação Justo;

.**Reconhecimento dos riscos**, em termos de saúde, para uma carreira que todos os dias trabalha com portadores de doenças infectocontagiosas, nomeadamente na realização de inquirições e primeiros interrogatórios de arguidos detidos, sem quaisquer condições;

.**Renegociação do DL 485/99**, de 10.11, nomeadamente, garantindo a sua concessão por 14 meses;

.**Abertura de um Processo Negocial para Contagem do Tempo de Congelamento da Carreira** dos Oficiais de Justiça, cumprindo-se, assim, a vontade dos representes do povo português, na Assembleia da República;

.**Colocação a concurso** de todos os lugares ocupados, em regime de substituição/escolhas;

.**Reforço** do quadro de Oficiais de Justiça, em número suficiente a garantir o seu normal e regular funcionamento, cumpridas as leis da República;

.**Direito** a férias, nos termos da lei geral.

Por se tratar de um horário em que as secretarias judiciais estão encerradas, não há lugar à apresentação de proposta de serviços mínimos, por inexistência dos mesmos.

Por se tratar de períodos em que as secretarias judiciais estão encerradas, a segurança e a manutenção das instalações e equipamentos é assegurada pelos profissionais a quem competem essas funções.

Lisboa, 2018-12-14

O Presidente da Direcção